



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA N°

/ \_\_\_\_\_

DATA  
09/07/2015

MEDIDA PROVISÓRIA N°680, DE 2015.

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 **[X] ADITIVA**

AUTOR  
DEPUTADO (A) TENENTE LÚCIO

PARTIDO  
PSB

UF  
MG

PÁGINA  
01/01

CD/15616.26851-45

### EMENDA ADITIVA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 680, DE 06 DE JULHO DE 2015.

Art. 1º - O artigo 3º da Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a inclusão do seguinte §...:

“§... Só poderá reduzir a jornada de trabalho de seus empregados, na forma deste artigo, a empresa que comprovar, com projeção futura, elaborada em conformidade com as normas contábeis, que o faturamento no período de adesão ao PPE será igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do faturamento no mesmo período do exercício imediatamente anterior.”

### JUSTIFICAÇÃO

A empresa para se beneficiar da redução da jornada de trabalho, e dos recursos públicos que custearão parte do salário do trabalhador atingido por essa medida, necessita comprovar, com dados válidos contabilmente, que de fato haverá diminuição em seu faturamento para o período de adesão ao PPE, e que essa perda será significativa o suficiente para justificar o sacrifício do trabalhador e o financiamento de parte das perdas de salário com o dinheiro público.

/ /  
\_\_\_\_\_  
DATA

ASSINATURA